



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 4585/2015**

**Edital nº. 2378/2015**

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado **O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **Giovani Amestoy da Silva**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 009.854.830-17, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a **EMPRESA FEUD TRANSPORTES LTDA**, já qualificada no Contrato, resolvem aditar o referido contrato, para constar o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Com o presente as partes promovem alteração nas Cláusulas Segunda, Nona, Décima Segunda e Décima Terceira do Contrato Original, que passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA** realizará de segunda a sábado os seguintes itinerários – Linha 13, sendo 100 Km por dia (23 km de estrada de chão e 77 km de estrada asfaltada).

**Roteiro: 07hs** – Promorar x Mercado Q-Preço x Rua do Forte x ETERRG x Av. Pinheiro Machado (Denildo) x ETERRG x Posto Cantarelli (Ipiranga) x ETERRG;

**12hs** – ETERRG x Posto Canarelli (Ipiranga) x ETERRG x Rua Barão de Caçapava x Fórum x Mercado Q-Preço x Rua General Osório x Rua Felix da Cunha x Av. Pinheiro Machado x V. São Domingos (Serraria) x Passo das Tropas x Promorar;

**13hs** – Promorar x Rua Silva Jardim x Rua Barão de Caçapava x Fórum x Rua Lucio Jaime x Rua Benjamim Constant x Av. Presidente Kennedy x ETERRG;

**16hs e 45 min.** – EENSA x Par. De exposições x ETERRG x Posto Cantarelli (Ipiranga) x Av. Pinheiro Machado x V. São Domingos (serraria) x Av. Coriolano Castro x Rua Lucio Jaime x Mercado Q-Preço x Promorar.

**CLÁUSULA NONA:** O valor do custo da viagem passará a ser de R\$ 284,37 (Duzentos e oitenta e quatro Reais e trinta e sete centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O presente contrato passará a ser pago com as seguintes dotações orçamentárias: 2109.3.39039.516-20; 2.109.3.3.90.39.581-31; 2109.339039.657-1023; 2109.3.39039.658-1026; 2.106.33.90.39.665.1024 e 2.109.3.3.90.39.713-01.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica prorrogado o presente contrato que passa a vigorar com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2017 à 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais Cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original permanecem inalteradas e em plena vigência, devendo este Termo Aditivo ser anexado ao mesmo para seu bom e fiel cumprimento.

E, por estarem de acordo com os termos do presente TERMO ADITIVO, assinam as partes em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para que surta seus legais efeitos.

Caçapava do Sul, 27 de janeiro de 2017.

  
**Empresa Feud Transportes Ltda.**  
**Contratada**

  
**Giovani Amestoy da Silva**  
**Prefeito Municipal**

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.698.619/0001-35 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 14/02/2003
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**FEUD TRANSPORTES LTDA - ME**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**FEUD TRANSPORTES**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, Intermunicipal, Interestadual e Internacional**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, Intermunicipal, Interestadual e Internacional**  
**49.24-8-00 - Transporte escolar**  
**49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal**  
**49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, Intermunicipal em região metropolitana**  
**49.22-1-03 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional**  
**49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal**  
**49.29-9-03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal**  
**49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal**  
**49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, Intermunicipal, Interestadual e internacional**  
**49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos**  
**49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças**  
**38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos**  
**38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos**  
**38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos**  
**38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos**  
**38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio**  
**38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio**  
**38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos**  
**38.39-4-01 - Usinas de compostagem**  
**86.21-6-01 - UTI móvel**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO <b>R FELICIO FREITAS</b>	NÚMERO <b>65</b>	COMPLEMENTO
--	---------------------	-------------

CEP <b>97.340-000</b>	BARRIO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO SEPE</b>	UF <b>RS</b>
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 18/01/2017 às 10:19:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.698.619/0001-35 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 14/02/2003
NOME EMPRESARIAL FEUD TRANSPORTES LTDA - ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R FELICIO FREITAS	NÚMERO 65	COMPLEMENTO
CEP 97.340-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO SEPE
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 18/01/2017 às 10:19:15 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

© Copyright Receita Federal do Brasil - 18/01/2017



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS  
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FEUD TRANSPORTES LTDA - ME**  
**CNPJ: 05.698.619/0001-35**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços < <http://www.receita.fazenda.gov.br> > ou < <http://www.pgfn.fazenda.gov.br> >.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 10:27:50 do dia 19/12/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2017.

Código de controle da certidão: **6895.1B36.8771.3BFF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FEUD TRANSPORTES LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.698.619/0001-35

Certidão n°: 121923754/2016

Expedição: 19/12/2016, às 10:31:49

Validade: 16/06/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FEUD TRANSPORTES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 05.698.619/0001-35, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
E PLANEJAMENTO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

**CERTIFICO** em razão do meu cargo e em obediência ao despacho do Sr. Prefeito Municipal que, **FEUD TRANSPORTES LTDA**, CNPJ – **056.986.190/001-35**, INSCRIÇÃO **3755-0**, ALVARÁ ATIVIDADE – **Transporte Rodoviário de Passageiros**, nada deve relativo a Tributos Municipais e nada tem inscrito em Dívida Ativa até esta data junto a Fazenda Municipal de São Sepé, sobre a inscrição acima citada. Ressalvado, todavia o direito da Prefeitura Municipal de São Sepé de cobrar qualquer dívida que vier a ser apurada inclusive pertinente ao período nesta Certidão compreendido.

Para constar, lavrei a presente Certidão, que dato e assino, seguindo-se o visto de Jonas Lopes, Secretário Municipal de Finanças. A presente certidão tem validade por 90 (noventa) dias conforme Artigo número 20 da Lei Municipal 3.354 de 14/12/2012.

São Sepé, 19 de Dezembro de 2016.

  
Josiane Pacheco Machado  
Agente Administrativo  
Matrícula 004716

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SÃO SEPÉ

19 DEZ. 2016

TESOUREIRO

Visto: 

IMPRIMIR VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05698619/0001-35  
**Razão Social:** FEUD TRASPORTES LTDA  
**Nome Fantasia:**\*\*\*\*\*  
**Endereço:** RUA FELICIO FREITAS 65 / CENTRO / SAO SEPE / RS / 97340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

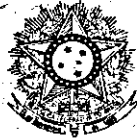
**Validade:** 19/12/2016 a 17/01/2017

**Certificação Número:** 2016121901122685692301

Informação obtida em 19/12/2016, às 14:22:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FEUD TRANSPORTES LTDA - ME  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.698.619/0001-35

Certidão nº: 123321695/2017

Expedição: 18/01/2017, às 10:23:40

Validade: 16/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FEUD TRANSPORTES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.698.619/0001-35, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).  
Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS  
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FEUD TRANSPORTES LTDA - ME**  
**CNPJ: 05.698.619/0001-35**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 10:27:50 do dia 19/12/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2017.

Código de controle da certidão: **6895.1B36.8771.3BFF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

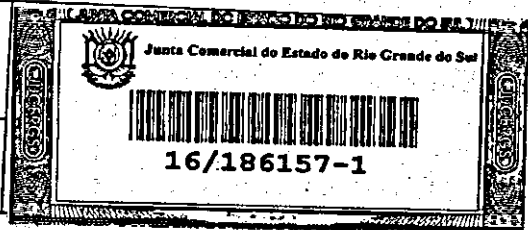
[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração



Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul  
16/186157-1

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **43205039893**  
Código da Natureza Jurídica **2062**  
Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

**1 - REQUERIMENTO**

**ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

NOME: **FEUD TRANSPORTES LTDA - ME**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)  
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/RE



RS2201600742106

15 JUL 2016

16 JUL 2016

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
3	002			
		021	1	ALTERACAO
		051	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
				CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

**SAO SEPE - RS**

Local

5 Julho 2016

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: Edelmira Fulco Machado  
Telefone de Contato: (51) 9968-1796

Assinatura: *Edelmira Fulco Machado*

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

(JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)

CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/07/2016 SOB Nº: 4307744

Protocolo: 16/186157-1, DE 15/07/2016  
Empresa: 43 2 0503989 3  
FEUD TRANSPORTES LTDA - ME

CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO-GERAL

NÃO

Data

Responsável

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

*19/7/16*  
Data

*Fulco*  
Ass. Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da

Turma

OBSERVAÇÕES

PS 7806 6704  
\*05658635000335

*Amaral*

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/186157-1, referente à empresa FEUD TRANSPORTES LTDA - ME, NIRE 4320503989-3, foi deferido e arquivado sob o nº 4307744, em 19/07/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucergs.rs.gov.br/>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança LQPGJ. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 25/07/2016 às 15:44, por Cleverton Signor - Secretário Geral.

JUCERGS

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE

FEUD TRANSPORTES LTDA – ME \

CNPJ/MF Nº 05.698.619/0001-35

NIRE Nº 43.2.050.3989.3

Os infra-assinados:

**EDELMIRA FULCO MACHADO**, brasileira, solteira, maior, empresária, nascida no dia 19.09.1978, natural de São Sepé – RS, residente e domiciliada na Rua Felício Freitas, nº. 65 - Centro, CEP: 97.340-000 - município de São Sepé – RS, portadora da RG nº. 5082536061, expedida pela SSP / RS, e CPF nº. 758.639.870-49; e,

**WILLIAM MACHADO DA CUNHA**, brasileiro, solteiro, maior, electricista de automóvel, nascido no dia 01.07.1993, natural de São Sepé – RS, residente e domiciliada na Rua Felício Freitas, nº. 65 – Centro, CEP: 97.340-000 - município de São Sepé – RS, portador da RG nº. 9102895878, expedida pela SJS / IGP RS, e CPF nº. 017.764.290-44.

Sócios da sociedade Limitada sob nome empresarial **FEUD TRANSPORTES LTDA - ME**, estabelecida à rua: Felício Freitas, nº. 65, Centro, CEP: 97.340-000 - município de São Sepé – RS, com seus atos constitutivos arquivados na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob **NIRE nº. 43.2.050.3989.3** em sessão de 14.02.2003, inscrita no CNPJ/MF nº 05.698.619/0001-35, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar e consolidar seus atos constitutivos de acordo com as seguintes cláusulas:

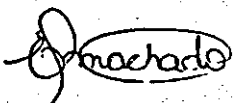
**DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)**

**Primeira:** A empresa passa a explorar o nome de fantasia de: “FEUD TRANSPORTES”.

**DO OBJETO SOCIAL**

**Segunda:** O objeto social da empresa passa a ser:

- 4929-9/04 Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 4929-9/02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 4924-8/00 Transporte escolar;
- 4921-3/01 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal;
- 4921-3/02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana;
- 4922-1/03 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional;
- 4929-9/01 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;
- 4929-9/03 Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal;
- 4930-2/01 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 4930-2/02 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 4930-2/03 Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- 4930-2/04 Transporte rodoviário de mudanças;
- 3811-4/00 Coleta de resíduos não perigosos;



1

3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos;
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos;
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio;
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio;
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos;
3839-4/01	Usinas de compostagem;
8621-6/01	UTI móvel;
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel;
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências.

### DA NOVA DISTRIBUIÇÃO E AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

**Terceira:** O capital social que era no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), passa a ser de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), dividido em 180 (cento e oitenta) quotas de R\$ 1.000,00 (Mil reais) cada quota, sendo que o aumento de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), é integralizado em moeda corrente nacional neste ato, com recursos próprios, na proporção da participação de Capital Social de cada sócio, e distribuído da seguinte forma:

#### EDELMIRA FULCO MACHADO

- 162 (Cento e sessenta e duas) quotas de Capital      R\$ 1.000,00 = R\$ 162.000,00 = 90,00%

#### WILLIAM MACHADO DA CUNHA

- 18 (Dezoito) quotas de Capital      R\$ 1.000,00 = R\$ 18.000,00 = 10,00%

**TOTAIS**      = R\$ 180.000,00 = 100,00%

### DA ADMINISTRAÇÃO

**Quarta:** A administração da sociedade passa a ser exercida pelos sócios: **EDELMIRA FULCO MACHADO** e **WILLIAM MACHADO DA CUNHA**, individualmente ou em conjunto, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar os negócios sociais. Autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

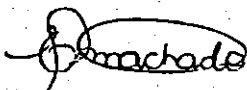
§1º) Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes a administração da sociedade.

§2º) Os administradores receberão um "pró-labore" mensal fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§3º) É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§4º) Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

**Quinta:** Nos termos do art. 1.061, da Lei 10406/02 fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.





Os sócios de comum acordo resolvem consolidar seu contrato e posteriores alterações conforme cláusulas seguintes:

**CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

**FEUD TRANSPORTES LTDA – ME**

**CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO.**

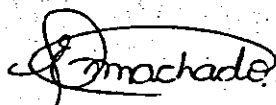
**Primeira:** A sociedade gira sob o nome empresarial de: **FEUD TRANSPORTES LTDA - ME**, e explora o nome de fantasia de: **"FEUD TRANSPORTES"**.

**§ Único:** A sociedade pode abrir, manter, transferir e extinguir filiais, em qualquer ponto do território nacional, observadas as prescrições legais vigentes.

**Segunda:** O objeto da sociedade é:

- 4929-9/04 Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 4929-9/02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 4924-8/00 Transporte escolar;
- 4921-3/01 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal;
- 4921-3/02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana;
- 4922-1/03 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional;
- 4929-9/01 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;
- 4929-9/03 Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal;
- 4930-2/01 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 4930-2/02 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 4930-2/03 Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- 4930-2/04 Transporte rodoviário de mudanças;
- 3811-4/00 Coleta de resíduos não perigosos;
- 3812-2/00 Coleta de resíduos perigosos;
- 3821-1/00 Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
- 3822-0/00 Tratamento e disposição de resíduos perigosos;
- 3831-9/01 Recuperação de sucatas de alumínio;
- 3831-9/99 Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio;
- 3832-7/00 Recuperação de materiais plásticos;
- 3839-4/01 Usinas de compostagem;
- 8621-6/01 UTI móvel;
- 8621-6/02 Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel;
- 8622-4/00 Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências.

**Terceira:** A sociedade tem sua sede na Rua Felício Freitas, nº. 65 – Centro - CEP: 97.340-000 - município de São Sepé – RS.





JUCERGS

**Quarta:** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e teve início de suas atividades em 01.02.2003.

## CAPITULO II – DO CAPITAL E DAS QUOTAS.

**Quinta:** O capital social é de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), representado por 180 (Cento e oitenta) quotas no valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, já integralizado em moeda corrente nacional, e esta distribuído entre os sócios da seguinte forma:

### EDELMIRA FULCO MACHADO

162 (Cento e sessenta e duas) quotas de Capital R\$ 1.000,00 = R\$ 162.000,00 = 90,00%

### WILLIAM MACHADO DA CUNHA

18 (Dezoito) quotas de Capital R\$ 1.000,00 = R\$ 18.000,00 = 10,00%  
TOTALS = R\$ 180.000,00 = 100,00%

**Sexta:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Sétima:** Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§1º) Verificada a mora, poderá, por decisão dos sócios que representam  $\frac{3}{4}$  do capital social, tomarem para si ou transferirem para terceiros as quotas do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pagado, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§2º) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada à cessão delas, a alteração contratual pertinente.

## CAPITULO III – DA ADMINISTRAÇÃO.

**Oitava:** A administração da sociedade é exercida pelos sócios: **EDELMIRA FULCO MACHADO** e **WILLIAM MACHADO DA CUNHA**, *individualmente ou em conjunto*, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar os negócios sociais. Autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

§1º) Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes a administração da sociedade.

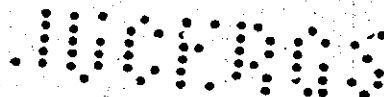
§2º) Os administradores receberão um "pró-labore" mensal fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§3º) É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§4º) Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

4





**Nona:** Nos termos do art. 1.061, da Lei 10406/02 fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.

#### CAPITULO IV – DAS REUNIÕES DE SÓCIOS.

**Décima:** As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, observadas as seguintes formalidades:

**I** – As reuniões serão convocadas pelos administradores ou por sócio, quando os administradores retardarem a convocação, por mais de sessenta dias, nos casos previstos na Lei ou no contrato, ou por titulares de mais de um quinto do capital, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

**II** – Os sócios deverão ser convocados pessoalmente, por escrito, mediante recibo, com prazo de antecedência de 05 (cinco) dias em primeira convocação e de 03 (três) dias em segunda convocação.

**III** – A primeira via da convocação ficará na posse do sócio e a segunda, devidamente assinada, será arquivada na sociedade.

**IV** – A convocação deverá conter: hora, dia, mês, ano, ordem do dia e local da reunião. Salvo motivo de força maior, as reuniões ocorrerão sempre na sede da sociedade.

**V** – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerado regular a reunião a que comparecerem todos os sócios, ou se estes declararem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**VI** – Dos trabalhos e deliberações será lavrada Ata, de forma sumária, em livro de folhas soltas, (em duplicata), que será assinada por tantos quantos bastem à validade das deliberações.

**VII** – Em caso de dissidência ou recusa em receber a convocação, a mesma será feita por notificação extrajudicial, cabendo as custas da diligência aquele que recusar o recebimento da notificação.

**VIII** – O quorum de instalação e deliberação será o previsto em Lei.

#### CAPITULO V – RETIRADA, MORTE OU EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA.

**Décima primeira:** Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

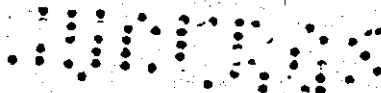
**§ único** – Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente à liberdade de transferir a sua quota a terceiros.

**Décima segunda:** O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

**§ 1º** Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

**§ 2º** Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

5



**Décima terceira:** Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando  $\frac{3}{4}$  do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa conforme determina o artigo 1085 do NCCB.

§ 1º) A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º) Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

**Décima quarta:** No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios, ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 1º) Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

§ 2º) A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

#### CAPITULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL.

**Décima quinta:** O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º) Anualmente em 31/12, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas às necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

§ 2º) A reunião dos sócios para:

- a) Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico.
- b) Designar administradores, quando for o caso.
- c) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 3º) Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

§ 4º) Os sócios participarão dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§ 5º) Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

§ 6º) Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

#### CAPITULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS.

**Décima sexta:** Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, feita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra a relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Décima sétima:** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do NCCB, da lei da S/A e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.



RELAÇÃO FEUD TRANSPORTES
--------------------------

LINHA	PLACA VEÍCULO	MOTORISTA
CAIEIRAS	KMG 7553	ALCIONE
DURASNAL	LMX 8885	ALEX
CRES	KMP 3155	ABILHO

18.09.17  
Sandoz for Hubner